



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



TERMO DE CONTRATO CT/0009/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **MEGA CONTROL – SISTEMAS PARA CONTROLE DE PONTO E ACESSO**.

Aos 16 de abril de 2015, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. **ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, casado, RG. nº 2.514.967, inscrito no CPF sob nº 008.853.558-49, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MEGA CONTROL – Sistemas para Controle de Ponto e Acesso**, estabelecida na Avenida Paranaguá nº 824 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP- CEP.: 03806-010, inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.056.967/000174, Inscrição Estadual nº 147.250.430.117, neste ato representada por seu Sócio-Diretor Sr. Eduardo Zaninetti, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 21.228.266-9 Inscrito no CPF/MF sob nº 144.021.798-07, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 Objeto:

1.1 O Objeto do presente instrumento é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e SUPORTE TÉCNICO conforme abaixo:

Relógio de ponto Henry Orion 6 A

Software para tratamento de ponto

2 Condições Gerais.

2.1 A Prestação de serviços e suporte técnico compreenderá:

Relógio de Ponto: Acesso remoto e suporte telefônico ilimitado.

Software de Tratamento: uma visita fixa bimestral para manutenção preventiva – visita de até 03 horas - a ser realizada todo dia 10 em horário a ser agendado pela **CONTRATADA**

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATADA

PCS/0022/2015





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



a) chamados por necessidade de intervenção técnica, durante a vigência do contrato excedentes a esta visita terão custo de R\$ 100,00 (cem) reais a hora trabalhada.

b) Relógio Cartográfico Backup para situações aonde é imperativo enviar o REP para conserto. Esse

c) os valores aqui estipulados não cobrirão custos de peças danificadas e mão de obra.

Havendo necessidade de substituição de peças, a **CONTRATANTE** fará jus ao desconto 50% a ser aplicado no valor de lista das mesmas.

Neste caso, a **CONTRATADA** enviará a **CONTRATANTE** orçamento para reparos ou substituição de partes e/ou peças necessárias, cabendo a **CONTRATANTE** aprovar ou não tal orçamento. No caso da não aprovação, a **CONTRATANTE** assume a responsabilidade pelo não funcionamento do (s) equipamentos (s).

d) Atendimento a chamados em até 48 (quarenta e oito) horas do contato efetuado pela **CONTRATANTE**, os quais serão realizados em dias úteis e horário comercial.

3 - Preços e condições de Pagamento

3.1 Para ter direito aos serviços constantes neste, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** 12 (doze) parcelas de R\$ 110,00 (cento e oitenta reais) vencendo a primeira em 10.06.2015 e as demais todo dia 10 dos meses subsequentes;

3.2 Os serviços de manutenção estarão à disposição da **CONTRATANTE**, a partir da data inicial da validade do presente instrumento.

3.3 Os impostos estão inclusos no preço.

3.4 A falta de pagamento de qualquer das parcelas nos prazos e condições avençados, desonera a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações vincendas pelo prazo remanescente sem qualquer direito para a **CONTRATANTE**;

3.5 Na hipótese de pagamento fora dos prazos e condições avençados fica sujeita a **CONTRATANTE** multa irredutível e não compensatória igual a 2% (dois por cento) do valor do débito e juros de 1% ao mês até a data efetiva do pagamento em atraso.

no

 

PCS/0022/2015





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



3.6 O valor mensal constante nesta proposta será reajustado anualmente, à partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do índice IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste índice será negociado um novo índice de reajuste por ambas as partes.

4. Rescisão

4.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, sem ônus, mediante prévio aviso, de 30 (trinta) dias.

5. Obrigações e responsabilidades das partes

As partes obrigam-se durante todo o prazo de vigência do presente contrato a prestar/utilizar os serviços aqui previstos com presteza, eficiência e integridade.

5.1. A parte que causar qualquer tipo de prejuízo à outra, desde que tal prejuízo esteja estritamente relacionado ao objeto do presente contrato, seja a que título for, ficará obrigada, após devida apuração, a indenizar pelo mencionado prejuízo. Nessa obrigação inclui-se, também, o pagamento das eventuais multas, autuações, processos administrativos e judiciais (na esfera civil, trabalhista e criminal) comprometendo-se, ainda, a efetuar o reembolso integral de qualquer penalidade pecuniária ou gasto havido na defesa de seus interesses ou no pagamento de multas, autuações ou quaisquer imposições de penas pecuniárias.

5.2. No final de cada atendimento a CONTRATADA emitirá um relatório à CONTRATANTE no qual mencionará os problemas ali reportados bem como as providências a serem tomadas pela CONTRATANTE. Havendo a recorrência destes problemas por culpa a CONTRATANTE, poderá a contratada rescindir o presente instrumento sem quaisquer ônus.

6. – ACIDENTE DE TRABALHO

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados profissionais nas dependências da CONTRATANTE, suportando integral e exclusivamente a qualquer tempo, mesmo após a cessação da presente relação contratual as indenizações de ordem trabalhista e cível e os encargos judiciais desde que tais eventos não tenham sido ocasionados por culpa ou dolo do CONTRATANTE.

PCS/0022/2015



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



6.2 – A CONTRATADA declara que os profissionais designados por esta para prestação de serviços na CONTRATANTE não possuem qualquer vínculo empregatício com a mesma.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - Fica estabelecido que os termos deste CONTRATO deverão ser guardados em sigilo pelas partes, e não poderão ser divulgados sob pena de perdas e danos.

§ Primeiro – Todos e quaisquer documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE, que a CONTRATADA tiver acesso, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente contrato e mesmo após o seu término, rescisão ou resilição.

§ Segundo – A CONTRATADA obriga-se a esclarecer a seus empregados e prepostos a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas os profissionais empregados e prepostos que tenham efetiva necessidade, tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais para a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato.

8. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA garante, pelo presente instrumento que todos os serviços ajustados serão prestados em tempo hábil e de maneira estritamente profissional, não infringindo qualquer direito das partes, mantendo-se o sigilo absoluto de informações contratuais, trabalhistas, salariais e quaisquer outras de conteúdo sigiloso de propriedade da CONTRATANTE.

9. O FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, Capital, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, estipulando desde já, que em caso de litígio, a parte sucumbente arcará com o ônus das despesas e custas

PCS/0022/2015



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

processuais, bem como os pagamentos dos honorários dos advogados da parte vencedora, pré-fixados desde já em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de abril de 2015.

[Signature]
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Sr. ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO
CRA/SP nº 000097
Presidente
Contratante

[Signature]
MEGA CONTROL SOLUÇÕES PARA PONTO E ACESSO LTDA
Eduardo Zaninetti
Sócio-Diretor Sr.
Contratada

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:
Nome:
RG / CPF:

[Signature]
Adm. Maurício Cirino Ribeiro
CRA-SP 131.694
Analista
Compras, Contratos e Licitações

PELA CONTRATADA

Assinatura:
Nome:
RG / CPF:



PGS/0022/2015